



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

OBJETO: Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração e corretagem de fundos de investimentos nos moldes previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; portaria 519/2011 e 300/2015 e suas alterações, na forma estabelecida por este Edital.

1. PREAMBULO

1.1. O PREVISRON - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.600.982/0001-15, através de sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais que, torna público aos interessados que está promovendo o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na sede da PREVISRON, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no site da PREVISRON, a saber: www.previsron.com.br, em ACESSO RÁPIDO, no ícone INVESTIMENTOS, da referida página, sem custo adicional.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: previsron@roncador.pr.gov.br, e-mail de recebimento, a partir do dia 15 de setembro de 2025.

1.3. Qualquer informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto a PREVISRON, no endereço e horário acima citados, whatsapp (44)99953-1470, ou através do e-mail previsron@roncador.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração e corretagem de fundos de investimentos nos moldes previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021; portaria 519/2011 e 300/2015 e suas alterações, na forma estabelecida por este Edital, junto as quais A PREVISRON mantém recursos aplicados e para aqueles que manifestem interesse em receber recursos do Instituto.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

3.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

3.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

4.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual, apresentando os documentos impressos na sede da Previdência ou enviados para o e-mail: previsron@roncador.pr.gov.br.

4.3. Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão, administração custódia e corretagem de fundos de investimento ao PREVISRON, as Instituições Financeiras autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

4.4. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

4.5.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

4.5.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

4.5.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

4.6. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Agentes Autônomos de Investimentos, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

4.7. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

4.7.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

4.8. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

5.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- 5.2.1. Estejam constituídos em forma de consórcio;
- 5.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 5.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 5.2.4. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 5.2.5. Possuam alguma restrição junto a CVM e BACEM;
- 5.2.6. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As Instituições Financeiras em que a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, mantém recursos aplicados e aqueles que manifestem interesse em prestar serviços especializados de gestão, administração, custódia e corretagem de fundos de Investimentos, sem exclusividade, deverão apresentar os seguintes documentos.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

- 6.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.3.3. Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 6.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;
- 6.3.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da Instituição;
- 6.3.6. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).
- 6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.3.8. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

6.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.1. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 6.4.2. Classificação efetuada por agência classificadora de risco, como:
- 6.4.3. de baixo risco de crédito; ou
- 6.4.4. de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- 6.4.5. TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, que poderá ser consultado no site da SPPREV.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.5.2. Formulário de credenciamento, (anexo I) contendo as seguintes informações:
 - 6.5.2.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

6.5.2.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;

6.5.2.3. Experiência na administração, gestão, corretagem e na distribuição de fundos de investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social;

6.5.2.4. Segregação de Recursos;

6.5.2.5. Inexistência de penalidades CVM e BACEM;

6.5.2.6. Signatário de código de ética - ANBIMA

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O Credenciamento será processado pelo Comitê de Investimentos que receberá os documentos via digital ou online, Custodiante ou Corretora de Fundos de investimentos ou através de e-mails quando solicitado contendo os itens da Habilitação Jurídica e Fiscal, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Declarações.

7.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento durante o prazo previsto no preâmbulo deste Edital. Após este período, somente em casos de interesse do PREVISRON, para cumprimento dos limites estabelecidos na Política de Investimentos e/ou alterações nas Resoluções do CMN, sendo a validade do credenciamento de 12 (doze) meses a partir da emissão do Atestado de Credenciamento.

7.3. Os julgamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos;

7.4. Os documentos deverão estar dentro dos prazos de validade;

7.5. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos/certidões exigidas.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail: previsron@roncador.pr.gov.br.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

8.3. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Instituição Financeira;

8.4. Os recursos contra as decisões do PREVISRON não terão efeito suspensivo;

8.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O julgamento do credenciamento das instituições será submetido a Diretora Executiva da PREVISRON para emissão do ATESTADO DE CREDENCIAMENTO, conforme Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9.2. O presente credenciamento terá vigência até 31.12.2025, resguardado o interesse da PREVISRON, para atender a alterações na legislação vigente, ou publicação de fato relevante que altere as condições do credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. CABERÁ A PREVISRON

10.1.1. Estabelecer as rotinas para cumprimento do objeto deste Edital;

10.1.2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venham a ser solicitado;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;

10.1.4. Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.5. Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas.

10.2. CABERÁ A CREDENCIADA

10.2.1. Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo PREVISRON, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

10.2.2. Manter atualizado o Cadastro relativo ao Credenciamento junto ao PREVISRON, sendo renovado a cada 24 meses, em conformidade com o Edital de Credenciamento vigente;

10.2.3. Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimentos do fundo e com os títulos que efetivamente o acompanham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº 4.963 e Portarias MPS nº 519/2011 e 300/2015 e suas ações posteriores;

10.2.4. Designar funcionário específico e qualificado para atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;

10.2.5. Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA – Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;

10.2.6. Enviar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil extrato que apresente de forma detalhada a rentabilidade do fundo de investimento, exceto aqueles mencionados em contrato específico.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

11.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

11.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

11.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

11.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

11.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

11.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

11.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

11.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO.

11.10. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I: Formulário de Credenciamento;

ANEXO II: Declaração de Intermediário Financeiro;

ANEXO III: Declaração de Custodiante;

ANEXO IV: Certificado de Credenciamento

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Roncador, 09 de setembro de 2025.

Graciele Gehring

Diretora Executiva / PREVISRON



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei,

1. Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
2. Que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Roncador – RPPS-Roncador e dos Fundos que o compõem, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo RPPS-Roncador. Solicitamos que o RPPS-Roncador, por intermédio da Unidade Gestora Única, nos informes qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição. Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil, acerca da Imunidade Tributária, o RPPS-Roncador deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.
3. Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.
4. Que havendo recursos aplicados por parte da Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – RPPS-Roncador, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do referido RPPS Roncador, até que haja regularização das pendências.

5. Que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento publicada e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade, dia, mês e ano)

(Nome e assinatura do Declarante)

(Número do CPF do Declarante)



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que transacionam títulos públicos através de plataforma eletrônica, nos termos do § 1º, art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

(Cidade, dia, mês e ano)

(Nome e assinatura do Declarante)

(Número do CPF do Declarante)"



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUSTODIANTE

(em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atualmente está prestando serviços de custódia e de liquidação de títulos públicos com o volume mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

(Cidade, dia, mês e ano)

(Nome e assinatura do Declarante)

(Número do CPF do Declarante)



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

ANEXO IV - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Comitê de Investimentos do Regime Próprio (RPPS) de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, neste ato representado pelo seu Presidente, declara que a instituição _____, inscrita sob o CNPJ _____, apresentou toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento 2025 para o credenciamento na categoria de

A documentação foi devidamente analisada, aprovada e a instituição acima citada está CREDENCIADA por 12 (doze) meses, a contar desta data, conforme consta do item 07 do Edital de Credenciamento 2025.

Roncador-PR, ___ de _____ de 2025.

Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS-Roncador